



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003º/2017

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame o procedimento de inexigibilidade de licitação acima especificado, tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE-SUS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RETRO MENCIONADA SECRETARIA, NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES DA TABELA SIH/SUS, EDITADA PELO MINITERIO DA SAÚDE, TAMBÉM SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE PROCEDIMENTO DE BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE RELATADA NA TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL.**

O **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em análise, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte na figura da secretaria Municipal de saúde/ fundo municipal de saúde, representada pela secretária senhora **MARINALVA SOARES DA SILVA**, sendo a outra parte **HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que a empresa contratada HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e o ÚNICO HOSPITAL DESTA MUNICIPIO E ATENDENDE 24 HORAS, conforme restou demonstrado com a DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e OFICIO Nº010 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Diante do exposto, **DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO**, com fulcro no ART 25 DA LEI 8.666/93 recomenda-se a aprovação do retro mencionado processo de inexigibilidade de licitação, retornando do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 30 de março de 2017.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno

Dec. 009/2017